



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

PROCESSO Nº. 09/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. ALTAMIR SANSON, torna público que encontra-se aberta a licitação para registro de preços sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sendo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento, sendo o critério de julgamento da presente licitação o **MENOR PREÇO POR LOTE**, a se processar de forma eletrônica visando à seleção e contratação de empresa para a execução do objeto especificado neste Edital, que se realizará às **14:00(quatorze) horas do dia 09 de outubro de 2025**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.com "Acesso Identificado", onde serão recebidos os documentos necessários à habilitação, proposta de preços e à classificação das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº. 03/2023, Resolução nº. 03/2025, LC nº. 123/2006, LC nº. 147/2014, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Resolução nº. 03/2025 e na plataforma www.bllcompras.com e site oficial do Consórcio www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br.

A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Eliane Gottems e equipe de apoio, designada através da Portaria nº. 02/2025, de 21 de janeiro de 2025.

1. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III: MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV : MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII: TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – LICITANTE

ANEXO VIII : MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX : MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2. DO OBJETO, PREÇO MÁXIMO E PRAZOS.

2.1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL conforme especificados, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, de acordo com as exigências mínimas do presente Edital, Termo de Referência (Anexo I), planilhas e memoriais.

2.2. O valor máximo desta licitação será de R\$ 259.771,630,97 (duzentos cinquenta nove milhões, setecentos setenta um mil, seiscentos trinta reais e noventa sete centavos).

2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos constantes do termo de referência do edital.

2.4. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade da Unidade Solicitante, não tendo o Município a obrigatoriedade de adquiri-los na sua totalidade, podendo ainda quaisquer dos itens serem requisitados totalmente, e, ainda, poderão ser, na forma do Artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo sofrer aumento ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.5. A presente licitação será realizada **sob a forma de registro de preços**, nos termos do **art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, com **execução futura e contratação sob demanda**, e **na forma de licitação compartilhada**, nos termos do art. 86, §1º da mesma Lei, observando-se as diretrizes do planejamento conjunto entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.6. As omissões ou lacunas deste Edital serão supridas e interpretadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, os princípios gerais da Administração Pública e da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público. Eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidas de forma a preservar a finalidade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Todos os arquivos (anexos e modelos) anexos a plataforma eletrônica e portal da transparência são parte integrante deste edital, devendo a licitante atender todos as exigências contantes dos mesmos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma www.blcompras.com.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pela plataforma www.bllcompras.com.

3.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a equipe de apoio e responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.10. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto básico e na minuta de contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de CREDENCIAMENTO constantes deste Edital;

4.2. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bllcompras.com mediante prévio cadastramento/credenciamento da licitante e de seus usuários (login e senha), observadas as regras do sistema e deste Edital.

4.3. Os atos praticados no sistema por usuários vinculados à licitante presumem-se realizados por representantes com poderes suficientes, sob inteira responsabilidade da licitante.

4.4. O licitante deverá estar credenciado, na plataforma www.bllcompras.com, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 em obras e serviços de engenharia cujo valor estimado ultrapasse a receita bruta máxima para enquadramento como EPP (atualmente R\$ 4.800.000,00). Nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, será observado o valor anual do contrato para esse limite (§3º do mesmo artigo). Tendo em vista que o valor estimado do presente certame supera tal limite, ficam afastados os benefícios previstos na LC nº 123/2006, tais como empate ficto, prazos diferenciados para regularização fiscal, participação exclusiva e cotas reservadas.

5.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta CONCORRÊNCIA:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Empresas reunidas em consórcio.
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- i) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU-Plenário).
- k) Não poderão participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração.
- l) Não poderão participar da licitação aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido e coordenado pelo Agente de Contratação, e se necessário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- k) Indicar o vencedor do certame;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- n) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- o) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e
- p) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.2. A Agente do Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7. DA INVERSÃO DE FASES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio dos documentos de habilitação acompanhados da proposta exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível.

7.3. Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.6. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o MENOR PREÇO POR LOTE o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7.7. A Administração adotará o rito de inversão de fases, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o julgamento das propostas anteceda à verificação da habilitação. Nessa configuração, o acervo técnico e demais requisitos serão avaliados em estrita conformidade com o Termo de Referência e as normas aplicáveis, permitindo a delimitação objetiva das licitantes aptas a participar da etapa competitiva de lances. A medida resguarda o erário e eleva a eficiência do certame, ao direcionar a disputa apenas às empresas com capacidade técnica compatível com o objeto, aptas a cumprir prazos e padrões de qualidade do futuro contrato. Ressalta-se, ainda, que a coerência e exequibilidade das propostas constituem condição essencial para a adequada prestação dos serviços.

7.8. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, os documentos para habilitação serão analisados previamente à abertura e julgamento das propostas. Os documentos que compõem a proposta permanecerão lacrados no sistema até a abertura da fase correspondente, quando serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, ressalvados os sigilos legalmente protegidos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Empresário individual: Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede.

8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: CCMEI – Certificado da Condição de MEI, com autenticação verificável no serviço oficial do gov.br.

8.1.3. Sociedade empresária (inclusive SLU – Sociedade Limitada Unipessoal) – Contrato/Estatuto Social (consolidado ou com últimas alterações) e, quando couber, ata de eleição/nomeação de administradores, arquivados na Junta Comercial.

8.1.4. Sociedade simples/Associação/Fundação/Cooperativa: Ato constitutivo (estatuto/contrato) e, quando couber, ata de eleição da diretoria, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.1.5. Filial/Sucursal/Agência: Ato de constituição/inscrição no órgão competente da unidade federativa onde opera, com averbação que comprove a vinculação à matriz.

8.1.6. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: Ato/portaria de autorização de funcionamento no País e arquivamento na Junta Comercial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

competente.

8.1.7. Prova de poderes de representação: documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e, se atuar por procurador, procuração (pública ou particular) com poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

8.1.8. Forma de apresentação (eletrônica): Os documentos deverão ser anexados no sistema eletrônico de licitações em arquivos legíveis; admitem-se assinaturas eletrônicas (Lei nº 14.063/2020) ou cópias digitalizadas com declaração de autenticidade do representante legal. A Administração poderá exigir originais ou cópias autenticadas a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato.

8.1.9. No caso de não haver campo específico para cada documento, os mesmos podem ser anexados de forma unificada, no campo “outros documentos” , na plataforma.

8.2. Da Qualificação Técnica:

8.2.1. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico encontram-se registrados.

8.2.2. Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e do profissional técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra de infraestrutura que contenha, os itens conforme a exigência:

ITENS DE RELEVÂNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	QUANTIDADE NECESSÁRIA (50%)
1	Fornecimento de CAP	ton	14.062,80	7.031,40
2	CBUQ (TRAÇO 2 ou 3) - Faixa "C"	ton	228.750,00	114.375,00
3	Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento - 100% Proctor modificado	m3	40.945,00	20.472,50
4	Frezagem de Pavimento	m3	42.966,00	21.483,00
(1 Para os itens "Fornecimento de CAP" poderão ser apresentados atestados de concreto asfáltico que incluam e/ou não excluam o fornecimento de CAP (2) Para os itens "CBUQ - TRAÇO 2" e "CBUQ - TRAÇO 3", poderão ser apresentados atestados de concreto asfáltico, faixa B (binder), e/ou faixa C, e/ou faixa D, e/ou faixa F, devidamente registrados na entidade profissional competente, todos com ou sem uso de polímero e de concreto asfáltico com asfalto borracha;				



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

(3) Serão considerados apenas atestados de "Base executada através da reciclagem de materiais provenientes da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) com espuma de asfalto" e/ou "Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção Civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP".

Não serão considerados atestados de Reciclagem com adição de cimento e/ou brita, ou reciclagem de pavimento in situ com adição de CAP, RAP e/ou RCC.

(4) Serão considerados atestados de fresagem contínua ou descontínua de pavimento independente da espessura. Os atestados com unidade de medida em m2 deverão comprovar a espessura da fresagem, a fim de atingir os quantitativos. Não serão admitidos atestados de micro-fresagem.

8.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar registrados pela entidade profissional competente (CREA/CAU).

8.2.4. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante:

a. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

8.2.5. O responsável técnico deverá estar à disposição no período de execução da obra, para o fim de assegurar a sua efetiva condução da execução da obra.

8.2.6. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente (CREA/CAU).

8.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.2.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.10. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame de nota algum indício de conluio ou fraude.

8.2.11. A comissão poderá solicitar a empresa, através de diligências, o envio de notas fiscais, medições e contratos assinados, relatórios fotográficos e/ou quaisquer outras formas que julgar necessário, a fim de que se comprove a execução dos serviços.

8.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no CNPJ.

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes pertinente ao objeto (ICMS ou ISS, conforme o caso), do domicílio ou sede da licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Nacional: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).

8.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa) e Fazenda Municipal do domicílio/sede.

8.3.5. Regularidade com o FGTS: CRF/FGTS vigente (emitido pela Caixa).

8.3.6. Regularidade trabalhista: CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa). Exigência válida e constitucional.

8.3.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição (vedação ao trabalho de menores, salvo aprendiz).

8.3.8. Forma de apresentação (eletrônico): anexação no sistema eletrônico de licitações, documentos legíveis; admite-se assinatura eletrônica (Lei 14.063/2020) ou cópias digitalizadas com declaração de autenticidade. (A Administração pode solicitar originais a qualquer tempo.)

8.4. Da Qualificação Econômico- Financeira:

8.4.1. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de falência e recuperação judicial/extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido/homologado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física).

8.4.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato/lote, mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado na forma da lei, admitida atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses. (Ex.: R\$ → 259.771,630,97 (duzentos cinquenta nove milhões, setecentos setenta um mil, seiscentos trinta reais e noventa sete centavos) $PL\ mínimo = R\$ 5.195.432,61$).

8.4.4. Empresa constituída no exercício social vigente: admite-se Balanço Patrimonial e DRE referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.5. Forma de comprovação do balanço:

- a) S.A.: conforme art. 289 da Lei nº 6.404/1976;
- b) Limitadas: cópia autenticada das páginas do Livro Diário (Termos de Abertura e Encerramento, Balanço e DRE) com registro na Junta, dos 2 últimos exercícios sociais;
- c) SPED Contábil (ECD): apresentação do arquivo ECD que contenha os demonstrativos dos 2 últimos exercícios (formato .txt transmitido ao SPED) e o Termo de Autenticação/Recibo.

8.4.6. Índices contábeis (objetivos), extraídos do balanço – **todos** > 1:

- d) $LG\ (Liquidez\ Geral) = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1$

e) $SG \text{ (Solvência Geral)} = AT / (PC + ELP) > 1$

f) $LC \text{ (Liquidez Corrente)} = AC / PC > 1$

- ✓ Onde: **AC** = Ativo Circulante; **RLP** = Realizável a Longo Prazo; **PC** = Passivo Circulante; **ELP** = Exigível a Longo Prazo; **AT** = Ativo Total.

8.4.7. Os demonstrativos deverão estar assinados por contador (CRC) e representante legal.

8.5. Declarações Legais:

8.5.1. A licitante deverá anexar, no sistema eletrônico de licitações, declaração firmada por representante legal, atestando:

- Que não se encontra suspensa, impedida ou inidônea para licitar/contratar com a Administração;
- A inexistência de fato impeditivo superveniente;
- O cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menor, salvo condição de aprendiz);
- A veracidade das informações e a responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.6. Disposições finais (habilitação/contratação):

8.6.1. A ausência, intempestividade, ilegitimidade ou irregularidade dos documentos de habilitação acarretará a inabilitação da licitante, com prosseguimento em relação à subsequente, na ordem de classificação.

8.6.2. Após o julgamento, o não atendimento das exigências para a contratação implicará decaimento do direito de contratar e aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das remanescentes ou a revogação do certame.

8.6.3. A constatação de falsidade documental ou declaração inverídica ensejará inabilitação (ou rescisão contratual, se já celebrado), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais e da comunicação aos órgãos de controle competentes.

8.6.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações estritamente formais, sem alterar a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada e registro em ata no sistema eletrônico.

8.6.5. As comunicações oficiais, a ciência dos atos e a contagem de prazos observarão os registros do sistema eletrônico de licitações, que prevalecerão para todos os efeitos.

8.6.6. A Administração poderá exigir originais ou cópias autenticadas a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, para fins de conferência e segurança documental.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos destacados em amarelo no quadro a seguir:

					ORÇAMENTO COM BDI
--	--	--	--	--	-------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	UD	QUANTIDADE	TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GLOBAL (R\$)
	XXXXX	XXXXXXXXXXXX						XXXXXX XXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXX	XX XX XX

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- Adotado o critério de menor preço global, o preço global ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital/Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem. Quando exigidos, os preços unitários que compõem a proposta também não poderão exceder os tetos estabelecidos, prevalecendo o preço global para fins de julgamento.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA GARANTIA

10.1. Garantia da Proposta:

10.1.1. Os licitantes participantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta de preço, a prestação da garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

do objeto licitado, sendo o valor de de R\$2.597.716,30 (dois milhões, quinhentos noventa sete mil, setecentos dezesseis reais e trinta centavos) , conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Lei 14.133/2021 e nos termos do § 1º do artigo 96 da mesma legislação, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) contados da data da apresentação da proposta.

10.1.2. A Garantia de Proposta deverá ser comprovada mediante anexação, no sistema eletrônico www.bllcompras.com, conjuntamente com a proposta de preços, como condição de participação e de admissibilidade da proposta, no montante indicado neste Edital e com a vigência mínima estabelecida.

10.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, quando recolhida em espécie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.4. Na falta do comprovante da Garantia da Proposta, o licitante será considerado inabilitado

10.1.5. Se for identificado que o licitante participou do processo licitatório sem efetuar o recolhimento da garantia da proposta, este ficará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. Garantia Contratual:

10.2.1. No presente certame não será exigido a garantia contratual.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.

11.3. Nos termos deste Edital, a fase de habilitação antecede a abertura e o julgamento das propostas, prosseguindo-se apenas com as licitantes habilitadas.

11.4. O cadastramento/credenciamento no sistema deverá ocorrer antes da abertura da sessão. Encerrado o prazo de cadastramento/entrega eletrônica e declarada aberta a sessão, não serão admitidos novos participantes no certame.

11.5. O Agente de Contratação/Comissão procederá, no sistema, à abertura eletrônica dos documentos de habilitação das licitantes, podendo suspender a sessão para análise, diligências e saneamento de falhas estritamente formais, com registro em ata.

11.6. Concluída a habilitação (publicado o despacho com as licitantes habilitadas/inabilitadas), o Agente de Contratação/Comissão abrirá, no sistema, as propostas de preços das habilitadas, ordenando-as conforme o critério de julgamento e realizando a conferência aritmética (prevalecendo o preço unitário em caso de divergência).

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o MENOR PREÇO POR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

LOTE.

11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

11.13. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.14. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. 8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- g) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- h) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- i) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- j) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

superação do valor global estimado;

- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Na fase da habilitação o licitante que desejar recorrer, caso o sistema eletrônico não disponibilize a opção para manifestação de intenção de interpor recurso durante a fase de habilitação, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a manifestação e o envio do respectivo recurso administrativo poderão ser realizados por meio do e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br. A ausência de manifestação importa preclusão. O prazo para manifestação de intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos**, contados a partir da convocação efetuada pela Agente de Contratação. A licitante que manifestar a intenção de interpor recurso deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da mensagem por meio dos telefones **(42) 3242-8501** ou **(42) 3242-8630**, falando com **Eliane Gottems**.

13.4. Havendo interposição de recursos (fase de habilitação), a sessão será suspensa. A nova data para o julgamento das propostas será designada após o decurso dos prazos para análise e decisão dos recursos administrativos. Essa data será informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de comunicado no chat da plataforma. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- d) Na fase da habilitação o licitante que desejar recorrer deverá manifestar a intenção **exclusivamente** por e-mail para licitacao@ipiranga.pr.gov.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contado da publicação do resultado. A ausência de manifestação importa preclusão.
- e) A manifestação de recursos relativas as propostas de preços ocorrerão na plataforma eletrônica.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará regularmente o interessado para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3. Facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. A contratada será a única e exclusiva responsável pela contratação de toda a mão de obra envolvida e necessária ao cumprimento do objeto do contrato. Com isso estabelece-se vínculo empregatício das pessoas contratadas para execução dos serviços exclusivamente com a empresa contratada, ficando esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações, pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de trabalho, na forma da legislação vigente.

16. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como por entidades privadas quando houver previsão legal que as autorize ou equipare a órgãos públicos para os fins da adesão.

16.2. A adesão estará condicionada à:

- a) Solicitação formal do órgão ou entidade interessada ao órgão gerenciador da ata;
- b) Justificativa técnica e administrativa da vantagem da adesão em relação à realização de novo processo licitatório;
- c) Aceitação expressa do fornecedor registrado na Ata, quanto à entrega dos bens ou serviços nas mesmas condições, prazos e preços pactuados;
- d) Respeito aos limites quantitativos previstos na legislação vigente;

16.3. O órgão gerenciador poderá autorizar até o limite legal de adesões, cabendo-lhe o controle e registro das solicitações, bem como a comunicação às partes envolvidas.

16.4. Nos casos de adesão por entidades privadas, esta somente será permitida:

- a) Quando expressamente prevista em legislação específica, ou;
- b) Quando a entidade privada for equiparada a órgão público para fins de licitação e contratação administrativa, mediante comprovação legal.

16.5. A autorização de adesão não poderá prejudicar o fornecimento aos órgãos participantes originais da ata, devendo sempre prevalecer o atendimento prioritário às quantidades previstas no Termo de Referência.

16.6. O fornecedor poderá recusar a adesão sem penalidades, desde que formalize sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

decisão antes da assinatura do contrato com o órgão ou entidade aderente.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

17.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

17.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- e) apresentar proposta ou amostra, quando exigível, em desacordo com as especificações do edital.

17.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

17.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.11. Para aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. EXECUÇÃO DAS OBRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta contratual.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas (com identificação da nota de autorização de despesa) dos serviços efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato de fornecimento.

19.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente licitação correrão a conta dedotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes, sendo que o Órgão Participante de mais interessados, quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão deverá resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Fica assegurado ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Caminhos do Tibagi, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

20.11. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

20.12. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

Reserva, 02 de setembro de 2025.

ALTAMIR SANSON

Presidente do Consorcio Intermunicipal
De Desenvolvimento Regional Caminhos Do Tibagi



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITALDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL conforme especificados, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, e de acordo com as exigências mínimas do presente Edital, Termo de Referência (Anexo I), planilhas e memoriais.

2 DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTE

- 2.1. A adoção de licitação por Lote visa reduzir elevado número de processos licitatórios, fato que onera o trabalho do Consórcio e, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, coloca em risco a economia de um certame e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Porém, se trata de mesmo objetivo pela ‘família dos itens’ licitados, sendo todos voltados à infraestrutura urbana e correlatos uns aos outros.
- 2.2. Considerando que o agrupamento adotado contempla itens de iguais características e requisitos para implantação, a licitação por vários lotes poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, principalmente no que tange à fiscalização contratual.
- 2.3. Numa análise do exposto na Lei de licitações é possível afirmar que tal legislação impõe o dever de observar as premissas “tecnicamente possível” e “economicamente viável”, não se tratando, portanto, de faculdade da Administração.
- 2.4. Por outro lado, a divisão por lotes não se mostra vantajosa para a administração, uma vez que não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Tal adoção encontra-se também amparada no disposto na Súmula 247 do TCU que estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

3 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para infraestrutura urbana como drenagens, passeios, acessibilidade,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

melhorias na malha viária se fazem necessárias tendo em vista a melhoria na segurança, mobilidade e qualidade de vida dos munícipes, frente aos pavimentos degradados pelo tempo, drenagens superficiais inexistentes ou obstruídas, necessitando de reparos.

- 3.2. Ressalta-se também que o presente processo licitatório atenderá as necessidades tanto de substituição ou reparo de trechos degradados como também a eventual necessidade de instalação em novos pontos, conforme necessidade dos munícipes, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade.
- 3.3. Justifica-se, a necessidade de deflagração da presente licitação, levando em consideração a comum e frequente contratação dos serviços pelos municípios consorciados, visando a economicidade e padronização dos serviços.
- 3.4. Destaca-se, por oportuno, que a licitação será em lote único, para que não se dissolva o objeto de forma a macular sua integridade qualitativa, uma vez que a contratação de vários prestadores de serviços poderá implicar descontinuidade da padronização dos serviços, especialmente na fase gerencial dos serviços, aumentando até mesmos os custos, pois a contratação busca a finalidade de um objeto específico e tem a finalidade de formar um todo unitário.
- 3.5. Como o Processo Licitatório irá atender à demanda de infraestrutura urbana deteriorada, bem como à necessidade de novos trechos que surgirem, e ainda, necessidade de manutenção corretiva parcial. Não existe a possibilidade de se prever um quantitativo exato. Por estes motivos, optou-se pela modalidade de Registro de Preços. Diante exposto, os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição na sua totalidade.

4 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.1. A Infraestrutura Urbana presente nos municípios, são de uso público, turístico e locomoção, neste caso especificamente obras civis de infraestrutura do município, definido à facilitar e melhorar o deslocamento das pessoas e bens na cidade, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano de cidades, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, proporcionando, dentro das possibilidades locais e ambientais, o melhor conforto, menor custo e maior benefício dos munícipes.
- 4.2. De modo geral os municípios sempre possuem uma alta demanda por investimentos e melhorias em sua infraestrutura, especialmente no que tange à mobilidade, cujas condições de segurança e estrutura sinalizam a necessidade de uma maior atenção do poder público municipal e constantemente terem diversos trechos deteriorados ou ausentes, devido às sações do tempo e das intempéries.
- 4.3. Outro aspecto de interesse refere-se às diretrizes e ações propostas pelo Plano de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Mobilidade Urbana, que trata, entre outros temas, da caracterização e adequação da infraestrutura dos transportes. A partir de um estudo, verificou-se que as vias possuem infraestrutura precária e pouco eficiente contra a ação das intempéries, falta de acessibilidade, apresentando-se com diversas tipologias e identidades visuais variadas, necessitando de reparos e melhorias, com a finalidade de proporcionar maior segurança e conforto para os usuários do transporte público ou privado municipal.

- 4.4. As estimativas dos modelos e quantitativos, foram estimados de forma atender pontos de maior carência da população ou trechos mais carentes de atenção, considerando os possíveis estados avançados de degradação.
- 4.5. Desta forma, a previsão da contratação é alinhada com os recursos de fomento do estado disponíveis, dentro da adequação do planejamento anual de cada Administração.
- 4.6. Outra questão é o tipo de material empregado, que possam dar maior segurança, maior vida útil e menor investimento a longo prazo no que tange à manutenção destes locais, diminuindo os custos operacionais para Administração em manutenções ou recuperações da infraestrutura urbana danificados ou deteriorados pelo tempo e intempéries.

5 JUSTIFICATIVAS

5.1. JUSTIFICATIVA – DO PEDIDO DE CATÁLOGO E AMOSTRAS

5.1.1. Por se tratar de uma contratação de serviços de infraestrutura urbana, padronizados e normatizados pelos órgãos competentes, como DER e DNIT, solicitados catálogos e amostras.

5.2. JUSTIFICATIVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. A comprovação da qualificação técnica, detalhada no Termo de Referência, é essencial para garantir que a licitante contratada e seus colaboradores e profissionais sejam qualificados, com expertise suficiente na produção e instalação do objeto de forma garantir a boa estrutura, qualidade de material, além de cumprir com as expectativas de qualidade e durabilidade, e da segurança dos usuários.

5.2.2. Empresas cadastradas ou não no SICAF ou GMS/CFPR deverão apresentar, declaração formal de que o LICITANTE ou de um responsável técnico do LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico encontram-se registrados.

5.2.4. Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante e do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

profissional técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra de infraestrutura que contenha, os itens conforme a exigência:

ITENS DE RELEVÂNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE NECESSÁRIA (50%)
1	Fornecimento de CAP	ton	14.062,80	7.031,40
2	CBUQ (TRAÇO 2 ou 3) - Faixa "C"	ton	228.750,00	114.375,00
3	Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento - 100% Proctor modificado	m3	40.945,00	20.472,50
4	Frezagem de Pavimento	m3	42.966,00	21.483,00

(1 Para os itens "Fornecimento de CAP" poderão ser apresentados atestados de concreto asfáltico que incluam e/ou não excluam o fornecimento de CAP

(2) Para os itens "CBUQ - TRAÇO 2" e "CBUQ - TRAÇO 3", poderão ser apresentados atestados de concreto asfáltico, faixa B (binder), e/ou faixa C, e/ou faixa D, e/ou faixa F, devidamente registrados na entidade profissional competente, todos com ou sem uso de polímero e de concreto asfáltico com asfalto borracha;

(3) Serão considerados apenas atestados de "Base executada através da reciclagem de materiais provenientes da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) com espuma de asfalto" e/ou "Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção Civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP". Não serão considerados atestados de Reciclagem com adição de cimento e/ou brita, ou reciclagem de pavimento in situ com adição de CAP, RAP e/ou RCC.

(4) Serão considerados atestados de fresagem contínua ou descontínua de pavimento independente da espessura. Os atestados com unidade de medida em m2 deverão comprovar a espessura da fresagem, a fim de atingir os quantitativos. Não serão admitidos atestados de micro-fresagem.

- Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar registrados pela entidade profissional competente (CREA/CAU).

5.2.5. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante:

a) A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.2.6. O responsável técnico deverá estar à disposição no período de execução da obra, para o fim de assegurar a sua efetiva condução da execução da obra.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

5.2.7. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente (CREA/CAU).

5.2.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.2.11. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame denota algum indício de conluio ou fraude.

5.2.12. A comissão poderá solicitar a empresa, através de diligências, o envio de notas fiscais, medições e contratos assinados, relatórios fotográficos e/ou quaisquer outras formas que julgar necessário, a fim de que se comprove a execução dos serviços.

5.3. JUSTIFICATIVA – DOS LAUDOS A SEREM APRESENTADOS

5.3.1. Considerando as escolhas de materiais de aço com melhor proteção e qualidade, inclusive da pintura e placas, emulsões e concretos usinados, considerado mais vantajosa para essa administração por obter a maior vida útil, laudos ou ensaios são necessários comprovando que a licitante tem conhecimento em relação a esse tipo de material e qualidade de preparação dos materiais, se tornando pertinentes a fim da Administração ter essa comprovação documentada e obter maior segurança quanto a qualidade do produto a ser entregue pela Contratada.

5.3.2. Considerando que manutenção de infraestrutura urbana demanda uma utilização específica no tempo (chuvas, sol, poeira, poluição, etc.) e a esforços repetitivos (tráfego contínuo e pesado), para seu uso perfeito e usabilidade dos municípios, remete a ter o fornecedor, a responsabilidade e com qualidade e, ainda, que o usuário ao utilizar tem a segurança e conforto mínima na sua utilização, ressaltando que seu uso será por municípios de várias faixas etárias no que tange o objetivo de ter melhor mobilidade urbana no município.

5.3.3. A exigência do laudos de qualidade de material que será empregado nos serviços a serem fornecidos, apenas para a contratada, prova de já ter utilizado e estar familiarizado com este tipo de fornecimento de serviços e materiais de qualidade superior ao material comum que degrada rapidamente causando a precoce manutenção destes tipos de obras, consequentemente, causando maiores custos à Administração nas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

manutenções corretivas ao longo do tempo.

6 PRAZO CONTRATUAL E/OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação por igual período, de acordo com as normativas aplicáveis no que se refere à Lei 14.133/2021, o mesmo aplicado, quando for o caso, sobre o Contrato gerado a partir da Ata de Registro de Preços.

7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Esta contratação, baseada no ETP anexo aos autos, visa atender à necessidade dos municípios e dos munícipes para facilitar e melhorar o deslocamento das pessoas e bens na cidade, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano de cidades, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, proporcionando, dentro das possibilidades locais e ambientais, o melhor conforto, menor custo e maior benefício dos munícipes.

8 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

8.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados, conforme descritivo abaixo:

Fonte de pesquisas: normas técnicas e procedimentos de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes e do DER-PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

8.2. DA FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

8.2.1. A camada superior do pavimento flexível existente deverá ser fresada (cortada) mecanicamente a frio até uma profundidade máxima de 5 cm.

8.2.2. O serviço remunera corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem, onde deverão atender aos requisitos da especificação técnica do DER/PR.

8.2.3. Esse material poderá ser reaproveitado para a execução da base betuminosa com materiais provenientes da fresagem (RAP), visando o reaproveitamento do material fresado, consequentemente eliminando o impacto ambiental no seu descarte. O serviço será pago por metro cúbico (m³) de superfície executada.

8.3. DA LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO

8.3.1. A limpeza de superfície, deverá ser executada por meio de jato d'água de alta pressão; O custo unitário que remunera este serviço, será pago por metro quadrado (m²) de superfície de limpeza executada.

8.4. DA CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

USINADO A QUENTE – CBUQ Faixa C DER/PR – Espessura Conforme Projeto

8.4.1. O custo unitário remunera o fornecimento e preparo dos materiais; a dosagem, o preparo, o transporte até o local dos serviços, o espalhamento, a compactação e o acabamento do concreto asfáltico usinado à quente tipo CBUQ Faixa C DER/PR.

8.4.2. A espessura média da camada de massa asfáltica compactada para os serviços de remapeamento previstos neste projeto, será de 4 e 5 cm, conforme solicitação.

8.4.3. O serviço será pago por metro cúbico (m³) de superfície preparada.

8.5. DO CONTROLE DE QUALIDADE DO CBUQ Faixa C

8.5.1. Laboratório: A contratada se responsabilizará pela realização de ensaios e testes necessários para garantia do controle de qualidade do produto fornecido, seja através de laboratório próprio ou terceirizado, anexo à Usina de Asfalto, que possua equipamentos que possibilitem a realização de, no mínimo, os seguintes ensaios:

- I - Teor de betume;
- II - Granulometria;
- III - Moldagem e ruptura de corpos de prova Marshall;
- IV - Ensaio de penetração de CAP;
- V - Ensaio de viscosidade SAYBOLT FUROL;
- VI - Determinação da forma de grãos.

8.5.2. Temperatura: A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, “Saybolt- Furol” (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107° C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177° C.

8.5.3. Ensaios: Durante o período dos serviços realizados a Administração através do fiscal do contrato, poderá solicitar o ensaio do produto CBUQ Faixa “C”, para verificar a qualidade do fornecimento do concreto betuminoso.

8.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelos órgãos participantes.

8.6.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário do órgão contratante.

8.6.3. A CONTRATADA receberá informações e orientações pertinentes a execução



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

8.6.4. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA no local indicado pela contratante.

8.6.5. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente.

8.6.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamentos para outros locais dentro do município contratante, os deslocamentos ficarão sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. DA IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

8.7.1. O custo unitário remunera a varredura, a limpeza e a secagem da superfície de aplicação; o fornecimento e a distribuição do material betuminoso;

8.7.2. O serviço será pago por metro quadrado (m²) de superfície de imprimação executada.

8.8. DA BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO

8.8.1. O custo unitário remunera o preparo dos materiais; a dosagem, o transporte até o local dos serviços, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Será utilizado aproveitamento do material fresado.

8.8.2. Serviços de Execução de base em RAP Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) com Adição de Espuma de Asfalto: Consistem no processo de redução e mistura em usina de asfalto do Material Fresado oriundo da remoção de revestimento asfáltico, com novos agregados, material de enchimento, CAP Cimento Asfáltico de Petróleo e se necessário, um agente rejuvenescedor, a fim de que ao final do processo se obtenha um material que possa ser reutilizado na execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município, especialmente na execução de Serviços de Reforço Estrutural, sendo que a execução dos serviços de que se trata aqui incluem:

I - A Reciclagem de RAP Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) em local, e nas quantidades, a serem determinados pela CONTRATANTE;

II - O armazenamento do material resultante da reciclagem de RAP Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) pela CONTRATADA por até 04 (quatro) meses sendo que o material deverá ser armazenado de forma devidamente acondicionado (elonado) de tal forma que mantenha suas propriedades materiais durante todo o período de armazenamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

8.9. PLACA DE OBRA

8.9.1. A placa de obra deverá ser de chapa galvanizada com estrutura em madeira nas dimensões de 4,00m x 2,00m (largura x altura) sendo instaladas em pontos estratégicos das obras e estarem de acordo com o modelo definido pelo município, devendo ser colocadas e mantidas durante a execução da obra.

8.10. DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

8.10.1. Este serviço consta de demolição e remoção de pavimento de CBUQ das áreas que apresentarem afundamento ou rachaduras, quando ocorrerem áreas irregulares, os recortes deverão ter formato regular. Aplica-se o preconizado neste item nas áreas diversas que o projeto prever demolições de pavimento asfáltico.

8.10.2. O material resultante da demolição deve ser conduzido imediatamente para bota-fora cadastrados existentes na região, no caso de material asfáltico. O pavimento de CBUQ deverá ser previamente serrado, delimitando a área a ser demolida e o pavimento que permanecerá, visando a agilização dos trabalhos, a serra da superfície deverá ser executada em dias anteriores à demolição, mas sem que seja removido qualquer material antes de o trecho efetivamente ser escavado.

8.10.3. Deve ser tomado cuidado com os equipamentos para evitar danos na superfície do pavimento remanescente (CBUQ), em especial, marcas de apoios de máquinas e cortes irregulares, bem como proteger equipamentos instalados nas imediações.

8.11. IMPRIMAÇÃO IMERMEABILIZANTE

8.11.1. Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da subbase, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m².

8.11.2. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida.

8.11.3. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico.

9 DA ADESÃO FUTURA DA ATA REGISTRO DE PREÇO

9.1. O sistema de registro de preços é um procedimento que poderá ser utilizado nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

mais vantajosa para a Administração Pública, formando-se uma espécie de cadastro para eventual e futura contratação, quando houver a necessidade de tal contratação pela Administração Pública.

9.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

9.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.8. O quantitativo decorrente das adesões deverá estar de acordo com os limites da Lei 14.133/21 e do sistema de registro de preços da execução dos serviços.

9.9. Toda a mão de obra, equipe e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora deste processo.

9.10. Os locais de uso serão definidos e informados na Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento.

9.11. As localidades previstas para a contratação de fornecimento com instalação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em locais de ambiente aberto e de uso público.

10 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. É obrigação da Contratada fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços de acordo com as especificações, prazos e condições



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

constantes neste Termo de Referência.

- 10.2. Obedecer às datas previstas em cronogramas firmados junto a Administração, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização sob justificativa apresentada pela Contratada.
- 10.3. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir e/ou corrigir prontamente os produtos e/ou serviços, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 10.4. O serviço ou produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade do produto ou efetividade do serviço.
- 10.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do órgão contratante, cumprindo as exigências da mesma.
- 10.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 10.7. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 10.8. Comunicar a Administração, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 10.10. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 10.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Administração por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à Espécie, por parte da Contratada.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

11 DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- 11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas conforme o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 e o § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma preventiva, rotineira e sistemática para assegurar a conformidade com os termos do contrato.
- 11.2. Gestão do Contrato: Inclui formalização dos procedimentos relacionados a prorrogações, alterações e pagamentos; coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial; e elaboração de relatórios periódicos.
- 11.3. Fiscalização Técnica: Acompanhamento da execução para assegurar conformidade com especificações técnicas, emissão de notificações, e avaliação técnica dos serviços executados.
- 11.4. Fiscalização Administrativa: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, controle de prazos e formalização de aditamentos, e comunicação com o gestor do contrato.
- 11.5. Fiscalização Setorial: Monitoramento específico dos aspectos técnicos e administrativos relacionados às unidades envolvidas.
- 11.6. Apoio Jurídico e de Controle Interno: Suporte ao gestor e fiscais para resolução de dúvidas e prevenção de riscos.
- 11.7. Nomeação dos Responsáveis: Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente nomeados pela autoridade Município Contratante:
- Gestor do Contrato: [Nome do Responsável].
- Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial: [Nome dos Responsáveis].

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. Os itens serão entregues conforme as Ordens de Fornecimento, com entrega provisória até que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos itens.
- 12.2. O pagamento será mensal, após a execução da Ordem de Fornecimento, conforme os termos do contrato.
- 12.3. Os prazos para pagamentos, serão conforme ordenação de despesas: Até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa.
- 12.4. Até 10 (dez) dias úteis para pagamento após a liquidação.
- 12.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura. Em caso de discordância, a contratante notificará a contratada para correções.

13 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANTIDADE
606700A	DER/PRC	Demolição de Concreto Símples	m3	627,75
512000	DER	Demolição Manual de Pavimento e Transporte	m3	1.395,00
512050	DER	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	12.555,00
00051	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	100,00
0	0	SERVIÇOS EXTRAS - SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00	-
101460	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	36,00
93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	36,00
94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	36,00
93564	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	36,00
100321	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	36,00
5213842	DNIT PR	Fita zebrada para dispositivos de canalização de trânsito - fornecimento, implantação e retirada	m	146.000,00
5213834	DNIT PR	Barreira plástica para canalização de trânsito - 60 x 45 x 60 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	14.600,00
0	#N/D	#N/D	#N/D	-
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	40.750,00
400000	DER	Desmatamento e limpeza diam. até 30cm	m2	65.500,00
520100B	DER/PRC	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m3	102.600,00
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	24.000,00
600400	DER	Escavação de Bueiros em 2ª Categoria	m3	24.000,00
606700D	DER/PRC	Demolição de Concreto Símples	m3	1.710,00
606600D	DER/PRC	Demolição de Concreto Armado	m3	513,00
602000C	DER/PRC	Formas de madeira comum	m2	245,63
605000N	DER/PRC	Lastro de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	163,75
transporte	DER	Cimento		-
605800	DER	Concreto Fck = 25 Mpa	m3	491,25
620200	DER	Boca (Ala) de BSTC ø 0,80 m	un	20,00
620400	DER	Boca (Ala) de BSTC ø 1,20 m	un	20,00
610700	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 Com Berço c/ Armação Dupla PA-2	m	7.200,00
610900	DER	Corpo de BSTC ø 0,80 Com Berço c/ Armação Dupla PA-2	m	1.200,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

611100	DER	Corpo de BSTC ø 1,00 Com Berço c/ Armação Dupla PA-2	m	1.200,00
611300	DER	Corpo de BSTC ø 1,20 Com Berço c/ Armação Dupla PA-2	m	3.600,00
BLSC250	DER/PRC	B.L. Simples concreto armado H até 2,50 m	un	30,00
BLDM250	DER/PRC	B.L. Dupla Pré-moldado H até 2,50 m	un	105,00
CLC080	DER/PRC	C.L. concreto armado Tubo até 0,80	un	80,00
CLC120	DER/PRC	C.L. concreto armado Tubo até 1,20	un	60,00
PVMH130	DER/PRC	P.V. Pré-moldado H até 1,30 m Tubo até 0,80 + chaminé 1,00 m	un	95,00
PVMH150	DER/PRC	P.V. Pré-moldado H até 1,50 m Tubo até 1,00 + chaminé 1,00 m	un	305,00
DISSIPM80	DER/PRC	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 0,80	un	20,00
DISSIPM120	DER/PRC	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 1,20	un	20,00
511100A	DER/PRC	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	342.000,00
516200	DER	Rachão s/ britagem	m2	12.000,00
531000	DER	Brita Graduada	m3	33.060,00
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	29.325,00
4011489	DNIT PR	Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento - 100% Proctor modificado	m3	40.945,00
589000N	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	2.303,60
560400A	DER/PRC	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	342.000,00
589100A	DER/PRC	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	410,40
561100A	DER/PRC	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	2.620.000,00
589420B	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	1.310,00
570000D	DER/PRC	CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	19.550,00
570000E	DER/PRC	CBUQ - TRAÇO 3 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	19.550,00
589000O	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	1.114,35
570400B	DER/PRC	CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade maior que 10.000 ton)	ton	82.600,00
589000V	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade maior que 10.000 ton)	ton	4.543,00
570400C	DER/PRC	CBUQ - TRAÇO 3 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade maior que 10.000 ton)	ton	107.050,00
589000X	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade maior que 10.000 ton)	ton	6.101,85
504920	DER	Fornecimento e colocação de Tela Telcon Q-138 ou equivalente	kg	226.892,00
505000	DER	Frezagem Contínua a Frio	m3	39.060,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

505100	DER	Frezagem Descontínua a Frio	m3	3.906,00
99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	0,00	1.310.000,00
PAV-071	PMC	Arrancamento de Meio-Fio	m	8.550,00
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	7.182,00
810650	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	1.197,00
810250D	DER/PRC	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Pré-Moldado	m	3.591,00
94293	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024		491,25
606700B	DER/PRC	Demolição de Concreto Símples (calçadas e outros)	m3	622,51
606600B	DER/PRC	Demolição de Concreto Armado (calçadas e outros)	m3	801,72
401160	DER	Regularização, conformação e compactação de leito p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	65.500,00
511100B	DER/PRC	Regularização e Compactação 100% PN - Passeio com Pavimento	m2	7.500,00
531000B	DER/PRC	Brita Graduada - Passeio	m2	900,00
603900C	DER/PRC	Lastro de Brita	m3	3.275,00
605000B	DER/PRC	Lastro de Concreto Símples (calçadas e outros)	m3	3.275,00
532500D	DER/PRC	Colchão de Areia para assentamento de calçadas	m3	3.275,00
603900D	DER/PRC	Colchão de pó de pedra para assentamento de calçadas	m3	3.275,00
605000C	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	52.400,00
605000F	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	13.100,00
605000G	DER/PRC	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	2.096,00
605000K	DER/PRC	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	un	2.096,00
834908	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 20x20cm	m2	419,20
834909	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 20x20cm vermelho	m2	419,20
834906	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 40x40cm	m2	419,20
834907	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 40x40cm vermelho	m2	419,20
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	89.080,00
822350	DER	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm	m2	17.816,00
820000A	DER/PRC	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	60,38



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

821300	DER	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	un	272,00
820000F	DER/PRC	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	681,00
820000G	DER/PRC	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	80,00
820000H	DER/PRC	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	272,00
820000I	DER/PRC	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	661,00
820000J	DER/PRC	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	177,00
521450H	DER/PRC	Retirada de Pedras Irregulares	m2	56.000,00
09.02.11	DAER	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	254,50
09.02.11B	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	509,00
09.02.11D	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	428,00
09.02.01A	DAER/PRC	Ensaio de Granulometria do Agregado da Sub-base	un	428,00
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	1.638,00
74022/50	SINAPI	Ensaio de Determinação da Taxa de Espalhamento do Agregado	un	1.638,00
09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	1.638,00
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	1.638,00
09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	1.638,00
09.04.03	DAER	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	un	819,00
09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	1.638,00

14 DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

14.1.Os quantitativos constantes na relação de itens, detalhados no Anexo da planilha orçamentária, foram definidos a partir da análise dos dados do Mapa Paraná Interativo e de outras bases oficiais, complementados pela observação de intervenções realizadas em exercícios anteriores e pela projeção de demandas futuras, estimando as necessidades e a viabilidade de execução, originando a presente planilha de estimativa:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO	
MUNICÍPIO	VALOR
Carambeí	R\$ 19.969.394,25
Imbaú	R\$ 10.948.751,06
Ipiranga	R\$ 11.657.674,86
Ivaí	R\$ 11.106.198,09
Jaguariaíva	R\$ 28.967.780,53
Ortigueira	R\$ 19.942.191,36
Palmeira	R\$ 27.907.692,15
Reserva	R\$ 20.485.424,83
Rio Branco do Ivaí	R\$ 3.139.048,64
Sengés	R\$ 15.179.212,62
Tamarana	R\$ 11.992.352,84
Telêmaco Borba	R\$ 61.859.371,86
Tibagi	R\$ 16.454.393,88

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PATIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO)

15.1. **Justificativa técnica.** Tendo em vista tratar-se de obra de alta complexidade, com múltiplas frentes, mobilização relevante de equipamentos e equipes, e sujeita a ciclo de medições/pagamentos, exige-se indicador objetivo de solvência atual da licitante para mitigar riscos de inadimplemento e paralisações. Opta-se pelo Patrimônio Líquido (PL) por refletir a situação financeira presente (ativos – passivos), mais aderente ao risco do objeto do que o capital social. A exigência é proporcional, encontra-se abaixo do teto legal e preserva a competitividade, considerando as salvaguardas contratuais previstas (garantia contratual, fiscalização, matriz de riscos e sanções).

15.2. **Exigência.** Será exigido PL mínimo de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do contrato/lote. Para o valor de R\$ 259.609.486,97, o PL mínimo corresponde a R\$ 5.192.189,74. A exigência é não cumulativa com capital social mínimo.

15.3. **Comprovação:**

- a) **Balanco Patrimonial** do último exercício social (já exigível), assinado por contador (CRC) e representante legal;
- b) Quando solicitado, **balancete de verificação** atualizado, com a mesma formalidade;
- c) Admite-se **ECD** (quando disponível) como comprovação contábil.

15.4. **Observações.** É vedada a exigência de faturamento mínimo e de índices de rentabilidade/lucratividade. Esta diretriz será replicada no Edital (qualificação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

econômico-financeira).

- 15.5. A exigência de qualificação econômico-financeira por PL mínimo encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (até 10% do valor estimado; não cumulativa com capital social mínimo). Não se exige faturamento mínimo nem índices de rentabilidade/lucratividade, privilegiando-se indicadores objetivos de solvência.
- 15.6. Os índices solicitados extraídos do balanço todos devem ser > 1 , sendo analisado a Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documento digital cujo pode ser encontrado no site:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Documento digital cujo pode ser encontrado no site:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo):

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UD	ORÇAMENTO COM BDI		
			PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI		QUANTIDADE	TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GLOBAL (R\$)
	XXXXX	XXXXXXXXXXX						XXXXXXXXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXX	XX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXX

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

(LOCAL), (DATA)

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa
_____, CNPJ _____ nº _____
_____, com sede ao endereço
_____, Nº _____, bairro _____, no
município de _____ através de seu representante legal infra assinado,
que:

I - Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

II - Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III - Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

IV - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ CPF nº _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

V - Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

VI - Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

VII - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

VIII - Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

X - Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

XI - Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

XII - Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone/ Celular: _____

XIII - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(LOCAL), (DATA)

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

Recebeu os documentos que compõem o Edital do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste certame.

Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021).

Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta.

Concorda com os termos do processo e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(LOCAL), (DATA)

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone Comercial:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
ME/EPP	
Representante Legal	
E-mail:	
CPF:	RG:
Resp. Financeiro:	E-mail Financeiro:

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil;
- e
- IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.

3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.

4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

(LOCAL), (DATA)

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI**, constituído sob forma de Consórcio Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.058.641/0001-08**, estabelecido na **Rua Polonia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná**, neste ato representado por seu presidente, **Altamir Sanson**, neste ato denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os municípios de Carambei, Imbaú, Ipiranga, Ivai, Jaguariaíva, Ortigueira, Plameira, Reserva, Rio Branco do Ivai, Sengès, Tamarana, Telêmaco Borba e Tibagi, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME ESPECIFICADOS, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens/lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela nos termos do Edital.

2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1. Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores/prestadores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas/prestação em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade no serviço.

3.2.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor/prestador, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pelas aquisições/contratações, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

4.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR/PRESTADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avançadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor/Prestador cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi ;

h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

k) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi .

l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

n) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto/serviço, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;

o) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2. Será de responsabilidade do órgão participante:

a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora/prestadora;

d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor/prestador constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do mesmo, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária do município consorciado e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2. O Órgão Gerenciador, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

7.5. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7. O contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1. O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2. O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações.

9.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

9.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como por entidades privadas quando houver previsão legal que as autorize ou equipare a órgãos públicos para os fins da adesão.

10.2. A adesão estará condicionada à:

- e) Solicitação formal do órgão ou entidade interessada ao órgão gerenciador da ata;
- f) Justificativa técnica e administrativa da vantagem da adesão em relação à realização de novo processo licitatório;
- g) Aceitação expressa do fornecedor registrado na Ata, quanto à entrega dos bens ou serviços nas mesmas condições, prazos e preços pactuados;
- h) Respeito aos limites quantitativos previstos na legislação vigente;

10.3. O órgão gerenciador poderá autorizar até o limite legal de adesões, cabendo-lhe o controle e registro das solicitações, bem como a comunicação às partes envolvidas.

10.4. Nos casos de adesão por entidades privadas, esta somente será permitida:

- c) Quando expressamente prevista em legislação específica, ou;
- d) Quando a entidade privada for equiparada a órgão público para fins de licitação e contratação administrativa, mediante comprovação legal.

10.5. A autorização de adesão não poderá prejudicar o fornecimento aos órgãos participantes originais da ata, devendo sempre prevalecer o atendimento prioritário às quantidades previstas no Termo de Referência.

10.6. O fornecedor poderá recusar a adesão sem penalidades, desde que formalize sua decisão antes da assinatura do contrato com o órgão ou entidade aderente.

10.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O FORNECEDOR/PRESTADOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público;
- V - Sofrer sanções impeditivas previstas em lei; VI - For declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

11.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

12.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2025 ao dia ... de ... de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

14.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.3. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

14.3.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento/serviço) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo.

14.3.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega/serviço, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega/serviço.

14.3.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

15.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4. O FORNECEDOR/PRESTADOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

19.1. Estimativa de consumo de cada item:

FORNECEDOR	ITENS	VALOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

--	--	--

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir quais quer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

21.1. Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, Reserva -PR,
00 de XXX de 2025.

Prefeito Municipal
Altamir Sanson

Fornecedor/Prestador
(nome)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

ANEXO IX

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FORNECEDOR:

CNPJ DO FORNECEDOR:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua,, inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo (a), através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador. E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (PR), / / 2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Assinatura